



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Aprova emenda ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, para acrescentar a alínea “d” ao inciso XXIX do artigo 25; alterar o § 2º do artigo 8º, o nome da Seção VII do Capítulo II do Título V e o caput do artigo 189; e, ainda, revogar os incisos I, II e III do artigo 189.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada de 17 a 20 de novembro de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência da Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 3609/2019 - MA-111/2020 (PJe - PA 0011126-26.2020.5.18.0000), e

CONSIDERANDO que, com relação à formação de equipe de transição, a Resolução nº 95, de 20 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que aborda esse tema, não impõe restrições existentes na redação atual do § 2º do art. 8º do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cuja exclusão ou abrandamento revelam-se convenientes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO a conveniência de se instituir Comissão Gestora única para gerenciamento das ações coletivas, dos precedentes judiciais e dos processos sobrestados em decorrência da repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do tribunal;

CONSIDERANDO a falta de pertinência entre o tema “gerenciamento das ações coletivas”, que passará a fazer parte das incumbências da Comissão Gestora única de que trata o considerando anterior, e o Capítulo II do Título V do Regimento Interno, “Da Uniformização e Edição de Súmula de Jurisprudência”, o que torna inconveniente abordar as atribuições da Comissão, com seu escopo ampliado, no art. 189, localizado na Seção VII daquele Capítulo, recomendando a edição de ato normativo próprio para regulamentar a “Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a presente Emenda Regimental que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, de 19 de agosto de 2019, nos termos a seguir:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....
.....

§ 2º Para as providências previstas no § 1º e outras necessárias à boa transição administrativa, será instituída, no prazo de 15 dias após a eleição, Comissão de Transição composta pelo Secretário-Geral da Presidência, Diretor-Geral, Secretário-Geral Judiciário e Secretário-Geral de Governança, bem como por pessoas indicadas pelos dirigentes eleitos, com reuniões em periodicidade mínima mensal, até o início da nova gestão, tudo sem prejuízo do disposto na Resolução nº 95/2009, do Conselho Nacional de Justiça.”

Art. 2º Incluir a alínea “d” no inciso XXIX do artigo 25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.25.....
.....
XXIX.....
.....

.....
d) Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas, integrada, também, pelos Presidentes das Turmas.
.....”

Art. 3º Alterar o nome da Seção VII do Capítulo II do Título V e o caput do artigo 189, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

“Art. 189. Os procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos afetados em virtude de julgamento de repercussão geral, recurso de revista repetitivo, procedimento para edição, revisão ou cancelamento de súmula e incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência serão promovidos pela unidade de gerenciamento de precedentes, jurisprudência e ações coletivas e supervisionados pela Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas, instituída e regulamentada por normativo próprio.
.....”

Art. 4º Revogar os incisos I, II e III do art. 189.

Art. 5º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 20 de novembro de 2020.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4